

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de serviços de telecomunicações para solução nas modalidades STFC (serviço telefônico fixo comutado), SIP com instalação, locação e manutenção de PABX para a Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP.

1.2- ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

- Troncos Digitais Sip Trunking de 10 juntores com 30 ramais diretos;
- Pacote ilimitado de ligações para linhas digitais;
- Instalação e locação de PABX com manutenção;
- Instalação e locação de, no mínimo, 03 aparelhos IP de telefonia fixa Digital.

1.3 - DA MANUTENÇÃO DOS NÚMEROS DAS LINHAS – PORTABILIDADE:

1.3.1. De acordo com a Resolução nº. 749 de 15/03/2022 é assegurada à Contratante, a manutenção, sem qualquer ônus, da numeração atualmente utilizada nas linhas diretas digitais e analógicas e, nas faixas de ramais DDR.

1.3.1.1. O número da linha utilizada pela Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo deverá ser mantido independentemente da operadora, sem ônus para a contratante à que esteja vinculado, fica previamente estabelecido abaixo:

Linha	(16) 3954- 1666
-------	-----------------

1.4-CONTROLE DE CHAMADAS E GASTOS:

1.4.1. As faturas mensais devem ser apresentadas individualmente por localidade e conter, com as seguintes informações:

1. Nome do Contratante, CNPJ e endereço da localidade;
2. Número da linha;
3. Extrato Detalhado deverá conter:
 - a) Os serviços contratados e os valores cobrados;
 - b) As ligações contendo data, hora, minuto de início e tempo de duração;
 - c) Para cada ligação: o tipo de tarifação; valor; valor dos impostos e encargos incidentes;
4. Identificação individualizada das ligações STFC Local e STFC LDN;
5. Total cobrado do contratante.

2- PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/12/2022, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) os serviços foram prestados regularmente;

b) CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

c) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

d.1) O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração;

e) o CONTRATADO concorde com a prorrogação;

f) Não seja ultrapassado o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666/93.

3- PROPOSTA:

3.1. De acordo com pesquisa de mercado realizada pela Comissão de Licitação o valor estimado para esta contratação é de R\$ 1.215,40 (mil, duzentos e quinze reais e quarenta centavos) mensais, perfazendo um valor global para um período de 12 (doze) meses de R\$ 14.584,80 (catorze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

3.2. Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao pagamento de despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, impostos, taxas, seguros e demais encargos relativos aos serviços e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

3.3. O percentual de descontos oferecidos incidirá sobre os preços dos serviços constantes do Plano Básico de Serviços ou Planos Alternativos da CONTRATADA, aprovado pela ANATEL.

3.4. A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado pela licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes deste instrumento, bem como atender as seguintes exigências:

a) Descrição dos serviços, observadas as mesmas especificações constantes deste instrumento, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, bem como preços unitários e total detalhados em planilha, incluindo demais especificações necessárias, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as características do serviço.

b) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

3.5. A contratada apresentará juntamente com a “Proposta de Preços”, a Planilha de Custos e Formação de Preços, adequada aos valores finais da sua proposta, de acordo com o item 1.2.

3.5.1. Os valores lançados na planilha são referenciais e serão considerados como preços máximos de contratação na composição da “Planilha de formação de Preços”, atendendo os valores autorizados pela ANATEL.

3.6. Será considerada vencedora a empresa que apresentar a proposta de menor valor global, para um período de 12(doze) meses.

04- HABILITAÇÃO:

4.1. Será verificado se a licitante vencedora atende os requisitos referente à habilitação, qualificação e regularidade, nos termos do artigo 27 *usque* artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

05 - PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO:

5.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços contratados em no máximo 07 (sete) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e aceita pela Administração.

06 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante boleto bancário em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

6.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento das mensalidades pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido por inadimplemento poderá incidir multa não superior a 2 (dois) pontos percentuais, correção monetária e juros de mora não superiores a 1 (um) ponto percentual ao mês.

07 - REAJUSTE DE PREÇOS:

7.1. Os valores serão fixos e irremovíveis durante toda a vigência contratual, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dentre outras previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATADA fazer prova da necessidade do mesmo.

7.2. Havendo a prorrogação do respectivo Termo de Contrato poderá ser aplicado o reajuste anual mediante índice divulgado conforme taxa IST (índice de Serviços de Telecomunicações), em conformidade com a Regulamentação em vigor.

7.3. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 12 (doze) meses.

08 - CLÁUSULA SEXTA – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

8.1. As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário, observando a seguinte classificação orçamentária:

- 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
- 3 31 0002 2002 0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica

8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

9- DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A Contratada deverá dar início à prestação dos serviços no dia 01/12/2022, sem prejuízo das exigências contidas neste instrumento.

10. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços objeto da presente contratação deverão ser prestados na Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, sediada na Rua Coronel Garcia, nº 160 e Anexo nº 172, Centro, Santa Rosa de Viterbo/SP.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Fiscalização da contratação oriunda do presente instrumento será efetuada por servidor designado pela Câmara Municipal, podendo ser substituído, a qualquer momento, a critério da Contratante.

11.2. São assegurados à CONTRATANTE amplos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços contratados, bem como o direito de obter quaisquer esclarecimentos julgados necessários, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios ou quaisquer informações que se fizerem necessárias quando assim lhe forem solicitados.

11.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, sob pena de rescisão contratual.

11.4. A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no Contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

11.5. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL.

Santa Rosa de Viterbo, 25 de outubro de 2022.

Fabício Passoni de Abreu
Presidente da Comissão de Licitação

Túlio Gracioli da Silva
Membro da Comissão de Licitação

Karen Correa da Silva Ribeiro
Membro da Comissão de Licitação